



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00221540
UNIDADE	Município de Cunhataí
RESPONSÁVEL	Sr. Marcos Antônio Theisen - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.
RELATÓRIO N°	3.013/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de Cunhataí** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 03/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00221540**) bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 17/10/2005, resultando na Lei nº 451/2005, de 17/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/07/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 31/07/2006, resultando na Lei nº 501/2006, de 02/10/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 23/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 11/12/2006, resultando na Lei nº 512/2006, de 11/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 5.945.100,00 e fixou a despesa em R\$ 5.945.100,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/06/2005, nas dependências da AUDITÓRIO DA CÂMARA VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 24/07/2006, nas dependências do SALÃO DA COMUNIDADE, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 24/07/2006, nas dependências do SALÃO DA COMUNIDADE, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 512, de 11/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 5.945.100,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 5.000,00**, que corresponde a **0,08 %** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	5.945.100,00
Ordinários	5.940.100,00
Reserva de Contingência	5.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.012.768,04
Suplementares	910.268,04
Especiais	102.500,00
(-) Anulações de Créditos	1.012.768,04
Orçamentários/Suplementares	1.012.768,04
(=) Créditos Autorizados	5.945.100,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.012.768,04	100,00
T O T A L	1.012.768,04	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.012.768,04**, equivalendo a **17,04%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **89,88%**, os especiais **10,12%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.012.768,04**, equivalendo a **17,04%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.945.100,00	4.765.712,64	(1.179.387,36)
DESPESA	5.945.100,00	4.634.708,55	(1.310.391,45)
Superávit de Execução Orçamentária		131.004,09	

Fonte: Balanço Orçamentário

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 131.004,09**, correspondendo a **2,75%** da receita arrecadada.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 4.765.712,64**, equivalendo a

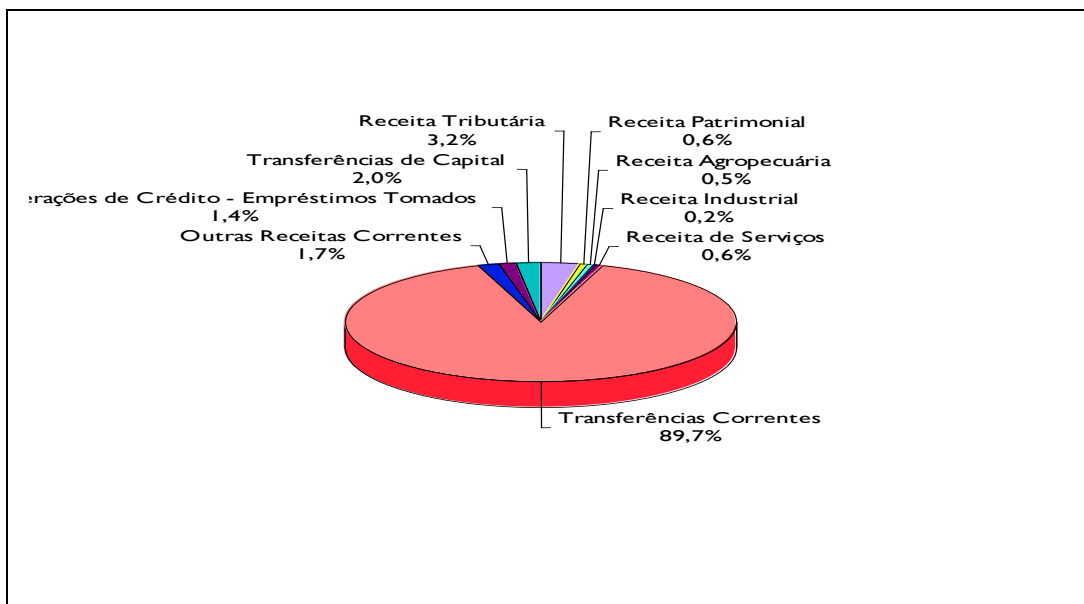
% da receita orçada. **80,16**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	107.613,42	2,54	111.381,83	2,44	154.768,57	3,25
Receita Patrimonial	22.754,99	0,54	26.261,73	0,58	27.963,29	0,59
Receita Agropecuária	22.867,65	0,54	28.037,50	0,61	23.052,01	0,48
Receita Industrial	7.527,18	0,18	8.855,28	0,19	10.340,16	0,22
Receita de Serviços	6.972,69	0,16	5.534,35	0,12	29.493,90	0,62
Transferências Correntes	3.470.988,73	81,78	3.766.355,39	82,60	4.273.199,04	89,67
Outras Receitas Correntes	21.377,95	0,50	30.692,49	0,67	81.985,10	1,72
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	280.046,00	6,14	67.410,57	1,41
Alienação de Bens	25.200,00	0,59	100.150,00	2,20	0,00	0,00
Transferências de Capital	559.125,00	13,17	202.500,00	4,44	97.500,00	2,05
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.244.427,61	100,00	4.559.814,57	100,00	4.765.712,64	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



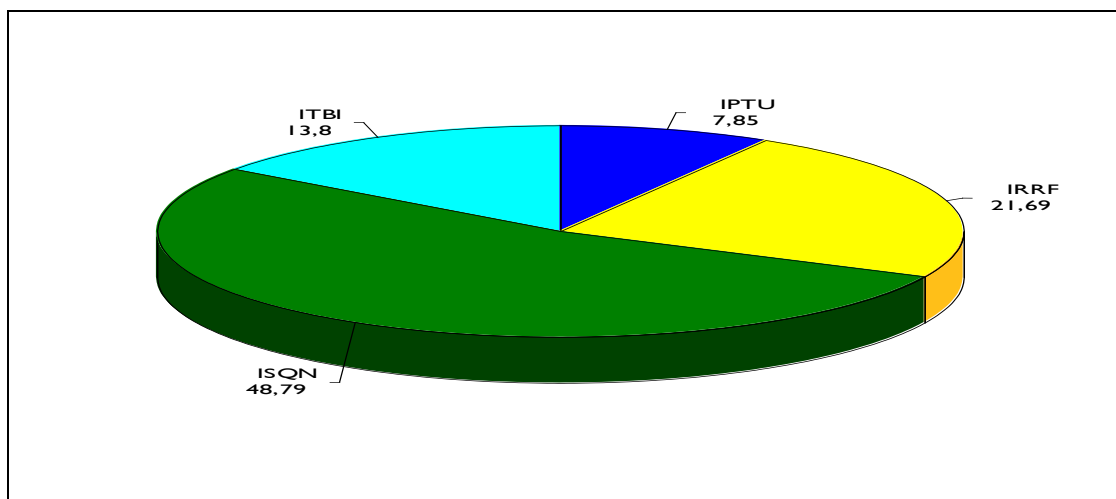
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	98.026,08	91,09	100.834,01	90,53	142.597,21	92,14
IPTU	7.565,34	7,03	9.009,16	8,09	12.155,30	7,85
IRRF	36.568,67	33,98	32.202,03	28,91	33.575,54	21,69
ISQN	39.682,90	36,88	42.733,08	38,37	75.513,92	48,79
ITBI	14.209,17	13,20	16.889,74	15,16	21.352,45	13,80
Taxas	9.587,34	8,91	10.547,82	9,47	12.171,36	7,86
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	107.613,42	100,00	111.381,83	100,00	154.768,57	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.765.712,64	100,00

OBS: A COSIP (Contribuição para Custeio de Iluminação Pública) não foi Instituída por Lei no âmbito Municipal.

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.470.988,73	81,78	3.766.355,39	82,60	4.273.199,04	89,67
Transferências Correntes da União	2.348.588,35	55,33	2.608.736,62	57,21	2.939.049,74	61,67
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	57,86	2.724.480,89	59,75	3.201.317,30	67,17
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,06)	(8,68)	(408.505,50)	(8,96)	(527.593,64)	(11,07)
Cota do ITR	380,95	0,01	332,73	0,01	396,87	0,01
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(26,34)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	22.363,44	0,53	12.945,13	0,28	13.079,98	0,27
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.353,52)	(0,08)	(1.941,73)	(0,04)	(2.179,09)	(0,05)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	9.940,07	0,22	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	27.686,95	0,65	34.812,48	0,76	56.795,60	1,19
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	148.907,10	3,51	152.602,40	3,35	146.554,66	3,08
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	12.033,78	0,26	9.944,87	0,21
Transferências de Recursos do FNDE	29.847,60	0,70	27.177,26	0,60	40.759,53	0,86
Demais Transferências da União	35.157,45	0,83	44.859,11	0,98	0,00	0,00

Transferências Correntes do Estado	999.313,33	23,54	1.048.097,48	22,99	1.162.879,13	24,40
Cota-Parte do ICMS	1.099.974,45	25,92	1.157.438,44	25,38	1.280.882,82	26,88
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(164.995,93)	(3,89)	(173.615,50)	(3,81)	(213.624,40)	(4,48)
Cota-Parte do IPVA	22.054,45	0,52	29.041,71	0,64	36.857,55	0,77
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(2.506,91)	(0,05)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	38.832,60	0,91	40.432,06	0,89	43.295,95	0,91
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(5.824,82)	(0,14)	(6.064,73)	(0,13)	(7.102,01)	(0,15)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	18.658,63	0,39
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	9.272,58	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	865,50	0,02	6.417,50	0,13
Transferências Multigovernamentais	83.897,05	1,98	80.774,60	1,77	124.090,19	2,60
Transferências de Recursos do Fundeb	83.897,05	1,98	80.774,60	1,77	124.090,19	2,60
Transferências de Convênios	39.190,00	0,92	28.746,69	0,63	47.179,98	0,99
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	559.125,00	13,17	202.500,00	4,44	97.500,00	2,05
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.030.113,73	94,95	3.968.855,39	87,04	4.370.699,04	91,71
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.244.427,61	100,00	4.559.814,57	100,00	4.765.712,64	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 6.833,85**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	2.981,60	77,50	4.187,95	75,16	5.761,98	84,32
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	865,81	22,50	1.383,76	24,84	1.071,87	15,68
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	3.847,41	100,00	5.571,71	100,00	6.833,85	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 67.410,57**, correspondendo a **1,41%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 4.634.708,55**, equivalendo a **77,96 %** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	182.449,60	4,24	191.103,73	4,20	224.973,38	4,85
04-Administração	684.033,54	15,91	736.395,67	16,19	873.103,47	18,84
06-Segurança Pública	6.544,57	0,15	4.908,15	0,11	11.129,89	0,24
08-Assistência Social	72.441,69	1,68	110.440,65	2,43	130.175,37	2,81
10-Saúde	742.031,89	17,26	831.191,35	18,27	895.715,40	19,33
12-Educação	769.014,73	17,89	810.348,83	17,81	919.244,95	19,83
13-Cultura	4.520,00	0,11	12.224,00	0,27	15.810,00	0,34
15-Urbanismo	406.222,17	9,45	222.508,18	4,89	138.894,03	3,00
17-Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	13.750,00	0,30
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	13.806,00	0,30	68.973,95	1,49
20-Agricultura	349.555,77	8,13	342.540,32	7,53	447.062,71	9,65
22-Indústria	0,00	0,00	10.301,00	0,23	0,00	0,00
26-Transporte	929.397,21	21,62	1.087.877,20	23,91	639.929,68	13,81
27-Desporto e Lazer	44.243,08	1,03	87.633,67	1,93	58.958,32	1,27
28-Encargos Especiais	108.937,38	2,53	87.904,33	1,93	196.987,40	4,25
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.299.391,63	100,00	4.549.183,08	100,00	4.634.708,55	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.214.415,40	74,76	3.532.656,04	77,65	4.116.195,85	88,81
Pessoal e Encargos	1.368.722,69	31,84	1.612.552,46	35,45	1.788.850,68	38,60
Contratação por Tempo Determinado	156.277,72	3,63	174.844,88	3,84	170.782,50	3,68
Salário-Família	152,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	846.048,00	19,68	1.026.547,00	22,57	1.106.095,57	23,87
Obrigações Patronais	245.663,48	5,71	254.577,30	5,60	284.006,19	6,13
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	11.702,67	0,27	28.845,27	0,63	24.028,36	0,52
Outras Despesas de Pessoal/ Contratos de Terceirização	73.265,00	1,70	127.738,01	2,81	184.678,00	3,98
Indenizações Restituições Trabalhistas	35.613,10	0,83	0,00	0,00	19.260,06	0,42
Juros e Encargos da Dívida	22.432,92	0,52	28.570,87	0,63	73.481,05	1,59
Juros sobre a Dívida por Contrato	22.432,92	0,52	28.570,87	0,63	73.481,05	1,59
Outras Despesas Correntes	1.823.259,79	42,41	1.891.532,71	41,58	2.253.864,12	48,63
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00
Diárias - Civil	49.001,49	1,14	43.934,37	0,97	41.321,37	0,89
Diárias - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	1.495,85	0,03
Auxílio Financeiro a Estudantes	11.299,00	0,26	10.462,00	0,23	8.918,00	0,19
Material de Consumo	597.540,72	13,90	645.004,55	14,18	733.210,55	15,82

Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	1.820,00	0,04	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	182.682,54	4,25	220.433,74	4,85	266.678,14	5,75
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	1.244,80	0,03
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	102.478,16	2,38	76.259,02	1,68	76.632,94	1,65
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	26.910,00	0,59	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	725.220,29	16,87	716.254,10	15,74	945.988,14	20,41
Contribuições	76.260,30	1,77	84.000,58	1,85	101.930,08	2,20
Subvenções Sociais	1.500,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	32.929,14	0,77	57.032,33	1,25	64.663,52	1,40
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	14.348,15	0,33	9.422,02	0,21	11.750,73	0,25
Indenizações e Restituições	30.000,00	0,70	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.084.976,23	25,24	1.016.527,04	22,35	518.512,70	11,19
Investimentos	1.022.767,71	23,79	947.116,62	20,82	390.989,16	8,44
Material de Consumo	1.814,00	0,04	9.991,94	0,22	10.551,60	0,23
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	54,94	0,00	0,00	0,00
Auxílios	5.000,00	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	845.878,91	19,67	231.854,06	5,10	205.886,93	4,44
Equipamentos e Material Permanente	170.074,80	3,96	705.215,68	15,50	174.550,63	3,77
Inversões Financeiras	38.633,20	0,90	45.835,10	1,01	46.430,80	1,00
Aquisição de Produtos para Revenda	38.633,20	0,90	45.835,10	1,01	46.430,80	1,00
Amortização da Dívida	23.575,32	0,55	23.575,32	0,52	81.092,74	1,75
Principal da Dívida Contratual Resgatado	23.575,32	0,55	23.575,32	0,52	81.092,74	1,75
Total da Despesa Empenhada	4.299.391,63	100,00	4.549.183,08	100,00	4.634.708,55	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	210.266,68
Bancos Conta Movimento	145.201,08
Aplicações Financeiras	1.449,50
Vinculado em Conta Corrente Bancária	63.616,10
(+) ENTRADAS	5.421.978,22
Receita Orçamentária	4.765.712,64
Extraorçamentárias	656.265,58
Realizável	245.404,29
Restos a Pagar	70.068,19
Depósitos de Diversas Origens	175.399,36
Serviço da Dívida a Pagar	165.393,74
(-) SAÍDAS	5.318.365,30
Despesa Orçamentária	4.634.708,55
Extraorçamentárias	683.656,75
Realizável	245.404,29
Restos a Pagar	96.479,29
Depósitos de Diversas Origens	176.379,44
Serviço da Dívida a Pagar	165.393,73
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	313.879,60
Caixa	59.173,52
Banco Conta Movimento	233.219,97
Vinculado em Conta Corrente Bancária	21.486,11

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	233.219,97
Vinculado em C/C Bancária	21.486,11
Aplicações Financeiras	59.173,52
TOTAL	313.879,60

A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	210.266,68	8,49	313.879,60	6,06
Disponível	146.650,58	5,92	292.393,49	5,64
Vinculado	63.616,10	2,57	21.486,11	0,41
Ativo Permanente	2.265.812,39	91,51	4.868.154,12	93,94
Bens Móveis	1.597.165,56	64,50	1.759.407,73	33,95
Bens Imóveis	595.717,30	24,06	2.870.453,15	55,39
Bens de Nat. Industrial	45.978,00	1,86	202.109,41	3,90
Créditos (Dívida Ativa)	26.951,53	1,09	36.183,83	0,70
Ativo Real	2.476.079,07	100,00	5.182.033,72	100,00
ATIVO TOTAL	2.476.079,07	100,00	5.182.033,72	100,00
Passivo Financeiro	99.310,39	4,01	71.919,21	1,39
Restos a Pagar	96.479,28	3,90	70.068,18	1,35
Depósitos Diversas Origens	2.831,11	0,11	1.851,03	0,04
Passivo Permanente	401.864,59	16,23	388.182,42	7,49
Dívida Fundada	280.046,00	11,31	289.403,30	5,58
Débitos Consolidados	121.818,59	4,92	98.779,12	1,91
Passivo Real	501.174,98	20,24	460.101,63	8,88
Ativo Real Líquido	1.974.904,09	79,76	4.721.932,09	91,12
PASSIVO TOTAL	2.476.079,07	100,00	5.182.033,72	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 71.919,21**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	1.094.000,00
Restos a Pagar não Processados	68.919,21

Depósitos Especiais	1.85
TOTAL	71.919

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	210.266,69	313.879,60	103.612,91
Passivo Financeiro	99.310,39	71.919,21	27.391,18
Saldo Patrimonial Financeiro	110.956,30	241.960,39	131.004,09

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 241.960,39** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,23** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 131.004,09**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 110.956,30** para um superávit financeiro de **R\$ 241.960,39**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	4.691.468,22
Receita Orçamentária	4.765.712,64
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	74.244,42
Despesa Efetiva	3.723.210,38
Despesa Orçamentária	4.634.708,55
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	911.498,17
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	968.257,84

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.813.578,62
(-) Variações Passivas	34.808,46
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	1.778.770,16

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	968.257,84
(+)Resultado Patrimonial-IEO	1.778.770,16
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	2.747.028,00

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	1.974.904,09
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	2.747.028,00
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.721.932,09

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	401.864,59	401.864,59
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	67.410,57	67.410,57
(-) Amortização (Dívida Fundada)	58.053,27	58.053,27
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	23.039,47	23.039,47
Saldo para o Exercício Seguinte	388.182,42	388.182,42

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	145.393,91	3,43	401.864,59	8,81	388.182,42	8,15

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	99.310,39
(+) Formação da Dívida	410.861,28
(-) Baixa da Dívida	438.252,46
Saldo para o Exercício Seguinte	71.919,21

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	5.468,29	5,17	99.310,39	47,23	71.919,21	22,91

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	26.951,53
(+) Inscrição	16.066,15
(-) Cobrança no Exercício	6.833,85
Saldo para o Exercício Seguinte	36.183,83

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	12.155,30	0,26
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	75.513,92	1,60
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	33.575,54	0,71
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	21.352,45	0,45
Cota do ICMS	1.280.882,82	27,14
Cota-Parte do IPVA	36.857,55	0,78
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	43.295,95	0,92
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	67,83
Cota do ITR	396,87	0,01
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	13.079,98	0,28
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	706,43	0,01
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	520,34	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	4.719.654,45	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	5.353.834,46
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	753.032,39
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.600.802,07

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL		Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)		123.169,30
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL		123.169,30
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL		Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)		758.681,38
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL		758.681,38
F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL		Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge (ANEXO I, deste Relatório) 22 - Transferência de Convênios: Educação		76.823,60
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (ANEXO II)		17.882,27
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL		94.705,87

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	123.169,30	2,61
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	758.681,38	16,07
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	94.705,87	2,01
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	628.942,20	13,33
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	83,45	0,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.416.003,56	30,00
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.179.913,61	25,00
Valor acima do Limite (25%)	236.089,95	5,00

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.416.003,56** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30 %** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 236.089,95**, representando **5 %** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	124.090,19
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	83,45
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	74.504,18
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	124.173,64
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	49.669,46

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	124.090,19
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	83,45
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	124.173,64
95% dos Recursos do FUNDEB	117.964,96
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	124.173,64
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	0,00
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	6.208,68

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	895.715,40
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	895.715,40

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge (ANEXO I, deste Relatório) 14 - Transferência SUS	164.115,28
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (ANEXO III)	711,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	164.826,28

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	895.715,40	18,98
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	164.826,28	3,49
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	730.889,12	15,49
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	707.948,17	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	22.940,95	0,49

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2007 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 730.889,12**, correspondendo a um percentual de **15,49%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.628.879,26
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.628.879,26

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	159.971,42
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	159.971,42

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Indenizações Restituições Trabalhistas	19.260,06
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	19.260,06

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.600.802,07	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.760.481,24	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.628.879,26	35,40
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	159.971,42	3,48
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	19.260,06	0,42
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	1.769.590,62	38,46
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	990.890,62	21,54

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **38,46%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.600.802,07	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.484.433,12	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.628.879,26	35,40
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	19.260,06	0,42
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.609.619,20	34,99
VALOR ABAIXO DO LIMITE	874.813,92	19,01

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **34,99%** do total da receita corrente líquida em despesas com

pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.600.802,07	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	276.048,12	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	159.971,42	3,48
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	159.971,42	3,48
VALOR ABAIXO DO LIMITE	116.076,70	2,52

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,48%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	898,88	11.885,41	7,56
FEVEREIRO	898,88	11.885,41	7,56
MARÇO	898,88	11.885,41	7,56
ABRIL	898,88	14.634,07	6,14
MAIO	943,82	14.634,07	6,45
JUNHO	943,82	14.634,07	6,45
JULHO	943,82	14.634,07	6,45
AGOSTO	943,82	14.634,07	6,45
SETEMBRO	943,82	14.634,07	6,45
OUTUBRO	943,82	14.634,07	6,45
NOVEMBRO	943,82	14.634,07	6,45
DEZEMBRO	943,82	14.634,07	6,45

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 1.704 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de

2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
4.765.712,64	108.163,16	2,27

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 108.163,16**, representando **2,27%** da receita total do Município (**R\$ 4.765.712,64**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	115.569,78	2,83
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.964.670,96	97,17
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.080.240,74	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo		
	224.973,38	5,51
Total das despesas para efeito de cálculo	224.973,38	5,51
Valor Máximo a ser Aplicado		
	326.419,26	8,00
Valor Abaixo do Limite	101.445,88	2,49

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 224.973,38**, representando **5,51%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 4.080.240,74**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 1.704 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
225.000,00	133.500,93	59,33

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 133.500,93**, representando **59,33%** da receita total do Poder (**R\$ 225.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	2.000,00	(116.379,31)	(118.379,31)

Fonte: Prevista - (LDO) Informado Sistema e-Sfinge, Realizada - Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, foi alcançada.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	884.450,00	190.204,02	(694.245,98)

Fonte: Prevista - (LDO) Informado Sistema e-Sfinge, Realizada - Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, não foi alcançada, razão pela qual constitui-se a seguinte restrição:

A.6.1.2.a - Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO até o 6º Bimestre, não realizada, em desacordo ao estabelecido no art. 2º c/c Anexo I.5 da Lei nº 501/2006 - LDO.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	859.375,00	700.398,85	(158.976,15)
Até o 2º Bimestre	1.789.750,00	1.441.020,44	(348.729,56)
Até o 3º Bimestre	2.672.125,00	2.339.076,28	(333.048,72)

			48,72)
Até o 4º Bimestre	3.624.000,00	3.059.460,63	(564.539,37)
Até o 5º Bimestre	4.748.875,00	3.829.558,63	(919.316,37)
Até o 6º Bimestre	5.945.100,00	4.765.712,64	(1.179.387,36)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Cunhataí instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 344/2003, de 12/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através da Portaria nº 03/2004, em 02/01/2004, a Sra. Márcia Fátima Nichelle - cargo comissionado, sendo substituída pelo Sr. Adelar Bilha, por intermédio da Portaria nº 014/2005, de 24/01/2005, o qual ocupa o cargo em questão, em caráter efetivo, até os dias atuais.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Cunhataí encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

- 1 - Os Relatórios enviados não tem informações quanto ao Poder Legislativo;
- 2 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros.

III - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - DA ATUAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB

B.1.1 - Ausência da Remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007.

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal de Contas juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007, que assim dispõe:

“Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.” (Grifo nosso).

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Cunhataí**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, referentes ao Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1. Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO até o 6º Bimestre, não realizada, em desacordo ao estabelecido no art. 2º c/c Anexo I.5 da Lei nº 501/2006 - LDO (Item A.6.1.2.a, deste Relatório);

A.2. Ausência da Remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007 (item B.2.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA 08/00312260**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 4 em ____/08/2008.

Odinélia Eleutério Kuhnen
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em ____/08/2008.

Sabrina Maddalozzo Pivatto
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 4

DE ACORDO

Em ____/08/2008.

Paulo César Salum
Coordenadora de Controle
Inspetoria 2

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO POR NÃO SEREM
CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA
FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE**

ANEXO II

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cunhatai
Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
<u>833</u>	16/7/2007	ESCRITORIO DESPACH ANTE CUNHATAI	50,00	50,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE RECOLHIMENTO DE TAXAS DE LICENCIAMENTO DA MOTO MBA-9967 DO TRANSPORTE ESCOLAR.
<u>1179</u>	15/10/2007	ESCRITORIO DESPACH ANTE CUNHATAI	50,00	50,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA LICENCIAMENTO DO VEICULO IMP/RENAULT TRAFIC CIOATO PLACA MDY 8140, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
<u>1051</u>	20/9/2007	GILMAR LUIZ GOMES - ME GLG	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE CONSERTO DE RADIO 3X1 LENOX DA BIBLIOTECA PARA MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES.
<u>545</u>	13/4/2007	NELSON KERBES ME	1.070,00	1.070,00	REFERENTE AQUISIÇÃO DE PURIFICADOR DE AGUA SOFT PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC. EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 135/2007)
<u>281</u>	28/2/2007	Nutri Fiorese Serviços de Nutrição Ltda	13.248,00	13.248,00	PELA DESPESA EMPENHADA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS COMO NUTRICIONISTA NA ELABORAÇÃO DE CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR PARA MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC. EDUCAÇÃO CFE LICITAÇÃO Nº 8/2007 E CONTRATO Nº 22/2007.
<u>959</u>	23/8/2007	OESTE COM. SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME	499,00	499,00	REFERENTE AQUISIÇÃO DE TELEVISOR 20 POLEGADAS COLOR PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES. (Compra Direta Nº 270/2007)
<u>1412</u>	12/12/2007	RENATA FIORESE	981,33	981,33	PELA DESPESA EMPENHADA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS COMO NUTRICIONISTA NA ELABORAÇÃO DE CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR PARA MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC. EDUCAÇÃO.
<u>81</u>	5/1/2007	RENATA FIORESE	783,06	783,06	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS COMO NUTRICIONISTA NA ELABORAÇÃO DOS CARDÁPIOS DA MERENDA ESCOLAR.
<u>369</u>	13/3/2007	SERGIO UBIRATAM ROCHA	1.100,88	1.100,88	REFERENTE AQUISIÇÃO DE SACOLAS E CHOCOLATES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM COMEMORAÇÃO A PASCOA, PARA MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC. EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 104/2007)

VIr Empenhado: R\$ 17.882,27

VIr Liquidado: R\$ 17.882,27

DESPESAS CLASSIFICADAS IMPROPRIAMENTE EM

PROGRAMAS DE SAÚDE

ANEXO III

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cunhataí

Competência: 01/2007 à 06/2007

descricaoEspecificacaoFonteRecurso: 2- Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde

descricaoFuncao: 10- Saúde

descricaoSubFuncao: 301- Atenção Básica

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
<u>832</u>	16/07/2007	ESCRITORIO DESPACHANTE CUNHATAI	50,00	50,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE RECOLHIMENTO DE TAXAS DE LICENCIAMENTO DA MOTO MCM-0577 DA SEC. SAUDE.
<u>1095</u>	24/09/2007	ESCRITORIO DESPACHANTE CUNHATAI	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE RECOLHIMENTO DE TAXAS DE LICENCIAMENTO DO FIAT UNO MILLE FIRE FLEX, PLACA MEO 7499 E FIAT UNO MILLE FIRE FLEX, PLACA MEO 7489 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
<u>1455</u>	18/12/2007	ESCRITORIO DESPACHANTE CUNHATAI	221,00	221,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMPLACAMENTO E HONORARIO DO FIAT UNO PLACA MKP 4660, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE.
<u>128</u>	25/01/2007	ESCRITORIO DESPACHANTE CUNHATAI	145,00	145,00	REFERENTE SERVIÇOS NO EMPLACAMENTO DO VEICULOPLACA MKP-4660 PARA MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC. SAUDE. (Compra Direta Nº 21/2007)
<u>129</u>	25/01/2007	ESCRITORIO DESPACHANTE CUNHATAI	45,00	45,00	REFERENTE AQUISIÇÃO DE PLACA PARA VEICULO PLACA MKP -4660 DA SECRETARIA DA SAUDE. (Compra Direta Nº 22/2007)
<u>501</u>	02/04/2007	ESCRITORIO DESPACHANTE CUNHATAI	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇOS EMPLACAMENTO VEICULO PLACA MCM-4083 E MEU-3392 PARA MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC. DA SAUDE.

Total Empenhado: (R\$) 711,00

Total Liquidado: (R\$) 711,00

